



PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

Administração: SEVERINO GASTON

"Com Deus e com o Povo"

LEI Nº 277/92

"ORÇA A RECEITA E FIXA DESPESA
PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE
1993 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, faço sa
ber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município para o Exercí
cio de 1993, discriminado pelo anexo integrantes desta Lei, Orça a
Receita em CR\$ 100.000.000,00(cem bilhões de cruzeiros) e fixa a des
pesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante ar
recadação da Legislação em vigor em anexo e de acordo com o seguin
te desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....Cr\$	30.131.000.000,00
Receita de Contribuições..Cr\$	110.000.000,00
Receitas Patrimoniais.....Cr\$	682.000.000,00
Receita de Serviços.....Cr\$	341.000.000,00
Tranferência de Correntes..Cr\$	41.163.000.000,00
Outras Transferência de Correntes.Cr\$	451.000.000,00

TOTAL.....Cr\$ 72.878.000.000,00

RECEITA DA CAPITAL

Operações de Crédito.....Cr\$	11.000.000,00
Alienação de Bens.....Cr\$	4.000.000.000,00
Transferências de Capital.Cr\$	23.000.000.000,00
Outras Receitas de Capital....Cr\$	11.000.000,00

TOTAL.....Cr\$ 27.122.000.000,00

TOTAL GERAL.....Cr\$ 100.000.000.000,00



PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

Administração: SEVERINO GASTON

"Com Deus e com o Povo"

Art. 3º - A despesa será realizada diante a discriminação de programas de trabalhos por funções. Órgãos e categorias econômicas, segundo as unidades orçamentárias, distribuídas da seguinte forma:

A - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais..Cr\$ 24.177.000.000,00
Outras Despesas Correntes.....Cr\$ 19.478.000.000,00

TOTAL.....Cr\$ 43.655.000.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos.....Cr\$ 45.495.000.000,00

TOTAL.....Cr\$ 45.495.000.000,00

RESERVA DE CONTIGÊNCIA....Cr\$ 10.850.000.000,00

TOTAL GERAL.....Cr\$ 100.000.000.000,00

B - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativa.....Cr\$ 14.846.000.000,00
03 - Adm e Planejamento.....Cr\$ 8.405.000.000,00
04 - Agricultura.....Cr\$ 3.042.000.000,00
07 - Desenvolvimento Regional..Cr\$ 1.092.000.000,00
08 - Educação e Cultura.....Cr\$ 32.495.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo....Cr\$ 7.025.000.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços. .Cr\$ 2.224.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....Cr\$ 7.140.000.000,00
14 - Trabalho.....Cr\$ 154.000.000,00
15 - Assistência e Previdência..Cr\$ 5.082.000.000,00
16 - Transporte.....Cr\$ 7.645.000.000,00

TOTAL.....Cr\$ 89.150.000.000,00

RESERVA DE CONTIGÊNCIA....Cr\$ 10.850.000.000,00

TOTAL GERAL.....Cr\$ 100.000.000.000,00



PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

Administração: SEVERINO GASTON

"Com Deus e com o Povo"

C - DESPESAS POR ORGÃOS

1.0 - Câmara Municipal....Cr\$	15.000.000.000,00
2.0 - Secretaria de Governo.Cr\$	4.500.000.000,00
3.0 - Secretaria de Adm. e Planejamento Cr\$	4.246.000.000,00
4.0 - Secretaria de Finanças..Cr\$	1.188.000.000,00
5.0 - Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.....Cr\$	32.495.000.000,00
6.0 - Secretaria de Saúde.Cr\$	7.140.000.000,00
7.0 - Secretaria de Ação Social .Cr\$	3.553.000.000,00
8.0 - Secretaria de Viação Obras e Serviços Urbanos.....Cr\$	15.528.000.000,00
9.0 - Secretaria de Indústria, Comércio, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.....Cr\$	5.500.000.000,00

TOTAL.....Cr\$ 89.150.000.000,00

RESERVA DE CONTIGÊNCIA....Cr\$ 10.850.000.000,00

TOTAL GERAL.....Cr\$ 100.000.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 30%(trinta por cento) do valor das despesas fixadas, utilizando como recursos o que dispõe os Artigos 7º, 43º da Lei nº 4.320, para atender as despesas cuja dotações se verificarem insuficiente no decorrer do Exercício de 1993.

II - Independente do disposto no ítem do Artigo, suplementar dotações que se formarem insuficientes utilizando a Reserva de Contigência.

III - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 15\$(quinze por cento) da Receita estimada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993.



PERNAMBUCO

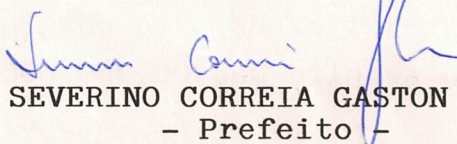
Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

Administração: SEVERINO GASTON

"Com Deus e com o Povo"

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 22 de dezembro de 1992


SEVERINO CORREIA GASTON
- Prefeito -